



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal Prévia

Página 1 de 2

Processo Nº 14/200.525/2011

LMP Nº 000576/2011

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007, concede a presente Licença que autoriza:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CNPJ: 11.628.243/0001-95

Descrição da Atividade:

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA ÁREA CENTRAL E REGIÃO PORTUÁRIA – “PROJETO PORTO MARAVILHA”

Endereço: Área Central e Região Portuária – Centro, Glória, Saúde, Gamboa, e Santo Cristo

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha com 15 (quinze) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença é acompanhada por 01 (uma) planta de situação, visada pela MA/CGCA/CLA, sendo parte integrante da presente Licença, que só é válida quando acompanhada da mesma;
- 3- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à SMAC;
- 4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;

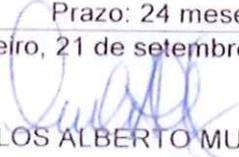
Parecer Técnico Nº 833/2011

Início da Validade: 21/09/2011

Prazo: 24 meses

Vencimento: 21/09/2013

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.


CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



- 7- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI;
- 8- Não realizar qualquer corte de vegetação passível de licenciamento, mesmo aquela localizada na testada do lote, sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação, que somente é válida acompanhada da Licença Municipal de Instalação – LMI e da Licença de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 9- Apresentar, na ocasião do requerimento da Licença Municipal de Instalação - LMI, os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros:
 - a- Projeto viário com o traçado das linhas do VLT;
 - b- Cópia da licença de obras e do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo para as edificações inseridas na área;
 - c- Cópia da licença de obras da Secretaria Municipal de Obras para as intervenções em vias públicas;
 - d- Cronograma de execução da obra;
 - e- DPA e DPE da CEDAE atualizadas para a implantação do centro de manutenção;
 - f- Projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil (PGRCC), nos termos da Resolução SMAC 387/2005;
 - g- Levantamento da vegetação a ser suprimida, nos termos da Resolução SMAC nº 345/2004;
 - h- Apresentar estudo ambiental para a obra de implantação do túnel subterrâneo projetado para o trecho entre a Avenida Rio Branco e o Aeroporto Santos Dumont;
 - i- Aprovação do projeto pelos órgãos de tutela patrimonial, considerando a intervenção prevista no Parque do Flamengo, tombado pelo IPHAN e Subsecretaria do Patrimônio Cultural, Intervenção urbana, Arquitetura e Design, da Secretaria Municipal de Cultura, para a implantação do projeto;
 - j- Atender à Resolução SMAC nº 478/2010, que define os procedimentos de licenciamento ambiental e cria o Cadastro de Subestações de Energia Elétrica;
- 10- Desenvolver o projeto prevendo os seguintes itens:
 - a- Adoção de reservatórios de reuso de águas pluviais e manutenção de áreas permeáveis nas obras de edificações (centro de manutenção e pátio de estacionamento), nos termos do Decreto Municipal nº 23.940/2004 e Resolução Conjunta SMG/SMO/SMU nº 001/2005;
 - b- Implantação de dispositivo que impeça a emissão de efluentes oleosos para os sistemas de drenagem pluvial e/ou de esgoto sanitário;
 - c- Uso de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil, nos termos do Decreto Municipal nº 33.971, de 13/06/2011;
 - d- Adoção de medidas que visem à redução das emissões de gases do efeito estufa objetivando o cumprimento das metas de redução de emissão desses gases estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal nº 5.248, de 27/01/2011;
- 11- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 12- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
- 13- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 14- Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 15- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.